



ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE nº 13.107/2019
13 / 07 / 2019
Vera Lucia da
Gerência Executiva de Registro de A
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.383 DE 12 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

**Altera o quadro de cargos dos serviços
auxiliares do Ministério Público da
Paraíba e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em cargos de técnico ministerial – sem especialidade os seguintes cargos, das regiões a seguir especificadas, e previstos na Lei Estadual nº 10.432/2015:

I – o cargo de técnico ministerial – técnico em contabilidade da 3ª região;

II – o cargo de técnico ministerial – técnico em contabilidade da 4ª região;

III – o cargo vago de técnico ministerial – técnico em contabilidade da 5ª região;

IV – o cargo de técnico ministerial – técnico em contabilidade da 7ª região.

Art. 2º Ficam redistribuídos os cargos vagos a seguir especificados, descritos no Anexo I e distribuídos no Anexo IV, ambos da Lei Estadual nº 10.432/2015, entre as seguintes regiões:



ESTADO DA PARAÍBA

I – técnico ministerial – sem especialidade, símbolo MP-SAAF-102:

a) 01 (um) cargo da 5ª região para a 7ª região;

II – analista ministerial – auditor de contas públicas, símbolo MP-SAAF-101:

a) 01 (um) cargo da 7ª região para a 1ª região;

b) 01 (um) cargo da 9ª região para a 1ª região.

Art. 3º A Lei Estadual nº 10.432/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. O Concurso de Remoção deverá ser aberto mediante edital de convocação, que a Secretaria-Geral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos interessados.

Omissis.” (NR)

“Art. 46. Omissis.

Parágrafo único. O tempo de serviço especificado nas alíneas “a” a “c” será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado da Paraíba, até a data de publicação do edital de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.” (NR)





ESTADO DA PARAÍBA

“Art. 47. A Secretaria-Geral do Ministério Público da Paraíba, findo o prazo de inscrição, fará a divulgação, por meio eletrônico, do resultado preliminar, contendo a lista de classificação provisória dos candidatos, conforme critérios definidos no art. 46, em endereço eletrônico, a qual deverá estar devidamente visada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Os candidatos terão o prazo decadencial de 01 (um) dia, até o encerramento do expediente oficial do Ministério Público, para solicitarem a desistência do concurso de remoção e manifestarem interesse por vaga remanescente não contemplada no resultado preliminar, podendo os interessados, no mesmo período, impugnar a relação dos inscritos, protocolando requerimento, devidamente instruído com as provas pertinentes, dirigidos ao Secretário-Geral, que proferirá a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo.

Omissis

§ 5º A desistência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser parcial ou total, podendo o candidato desistir de uma, algumas ou todas as opções de lotação.

Omissis.” (NR)

“Art. 48. O servidor removido para outro município terá, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para assumir a lotação para qual foi removido.

Omissis.” (NR)

“Art. 49. Não havendo manifestação de interessado em vaga originalmente publicada no edital ou decorrente do próprio processo de



ESTADO DA PARAÍBA

remoção, poderá ser convocado candidato habilitado em concurso público válido.” (NR)

“Art. 57. Omissis.

§ 1º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de vacância, férias, licenças, afastamento ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Omissis.” (NR)

“Art. 216. Fica instituído, no dia da entrada em vigência desta Lei, o “Dia do Servidor do Ministério Público da Paraíba”. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 10.432/2015:

I – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 45;

II – os §§ 6º, 7º e 8º do art. 47;

III – o § 2º do art. 57.

Art. 5º O Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015, com suas posteriores modificações, fica alterado pelo Anexo I previsto nesta Lei, em relação aos quantitativos dos cargos de técnico ministerial - sem especialidade e de técnico ministerial - técnico em contabilidade, ambos de símbolo MP-SAAI-102.



ESTADO DA PARAÍBA

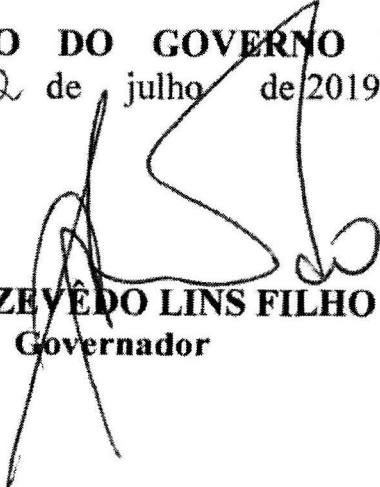
§ 1º O Anexo IV da Lei Estadual nº 10.432/2015, com suas posteriores modificações, fica alterado pelo Anexo II previsto nesta Lei.

§ 2º Implementadas as transformações previstas nos arts 5º e 6º da Lei Estadual nº 11.248/2018, o Anexo IV da Lei Estadual nº 10.432/2015, fica alterado pelo Anexo III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de julho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.383, 12 DE JULHO DE 2019

ANEXO I

CARGOS DE CARREIRA

Denominação	Símbolo	Especialidade	Quantidade	Vencimento Inicial	Atribuições:	Escolaridade
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Sem especialidade	174	R\$ 4.567,07	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutas de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processo e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.	Nível Médio
Técnico Ministerial	MP-SSAF-102	Técnico em Contabilidade	13	R\$ 4.567,07	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutas de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretarias nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.	Nível Médio



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE POR REGIÃO										
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	TOTAL
ANALISTA - SEM ESPECIALIDADE	25				2						27
ANALISTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA	16		1					1	2		20
ANALISTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL	5				3		1			1	10
ANALISTA – PSICOLOGIA	3										3
ANALISTA - MEDICINA	2				1						3
ANALISTA – ODONTOLOGIA	3				1						4
ANALISTA – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS	5				1						6
ANALISTA – CONTABILIDADE	5				2		1				8
ANALISTA – BIBLIOTECONOMIA	1										1
ANALISTA – DESENVOLVEDOR	7										7
ANALISTA – ADMINISTRADOR DE REDES	3										3
ANALISTA – ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	2										2
ANALISTA – ECONOMIA	2									1	3
ANALISTA – JORNALISMO	2										2
ANALISTA – ADMINISTRAÇÃO	4										4
ANALISTA – PEDAGOGIA	5				1						6



ESTADO DA PARAÍBA

ANALISTA – ENGENHARIA CIVIL	3										3
ANALISTA – ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	1										1
ANALISTA – ARQUITETURA	1										1
TÉCNICO – TAQUÍGRAFO	2										2
TÉCNICO – SEM ESPECIALIDADE	89	17	3	12	19	12	5	8	3	6	174
TÉCNICO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10				3						13
TÉCNICO – SUPORTE	4				2						6
TÉCNICO – WEB-DESIGNER	2										2
TÉCNICO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2										2
TÉCNICO – DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO	33	4	2	8	1	2	2	9	2	3	66
TOTAL POR REGIÃO	237	21	6	20	36	14	9	18	7	11	
TOTAL GERAL											379

1º Região: João Pessoa.

2º Região: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Pedras de Fogo e Santa Rita.

3º Região: Guarabira.

4º Região: Alagoa Grande, Areia, Araruna, Bananeiras, Cuité, Gurinhém, Itabaiana, Mari, Picuí, Pilar, Sapé e Solânea.

5º Região: Campina Grande.

6º Região: Alagoa Nova, Boqueirão, Esperança, Ingá, Juazeirinho, Monteiro, Pocinhos, Queimadas, São João do Cariri, Sumé, Soledade e Umbuzeiro.

7º Região: Patos.



ESTADO DA PARAÍBA

8º Região: Água Branca, Catolé do Rocha, Itaporanga, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São Bento, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira.

9º Região: Sousa.

10º Região: Cajazeiras, Conceição, São João do Rio do Peixe e São José de Piranhas.



ESTADO DA PARAÍBA

ANALISTA – ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	1											1
ANALISTA – ARQUITETURA	1											1
TÉCNICO – TAQUÍGRAFO	2											2
TÉCNICO – SEM ESPECIALIDADE	105	17	3	12	19	12	4	9	3	6		190
TÉCNICO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10				3							13
TÉCNICO – SUPORTE	4				2							6
TÉCNICO – WEB-DESIGNER	2											2
TÉCNICO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2											2
TÉCNICO – DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO	33	5	2	10	5	5	2	10	2	3		77
TOTAL POR REGIÃO	228	22	6	22	38	17	8	20	7	11		
TOTAL GERAL												379

1º Região: João Pessoa.

2º Região: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Jacaraú, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Pedras de Fogo e Santa Rita.

3º Região: Guarabira.

4º Região: Alagoa Grande, Areia, Araruna, Bananeiras, Cuité, Gurinhém, Itabaiana, Mari, Picuí, Pilar, Sapé e Solânea.

5º Região: Campina Grande.

6º Região: Alagoa Nova, Boqueirão, Esperança, Ingá, Juazeirinho, Monteiro, Pocinhos, Queimadas, São João do Cariri, Sumé, Soledade e Umbuzeiro.

7º Região: Patos.



ESTADO DA PARAÍBA

8º Região: Água Branca, Catolé do Rocha, Itaporanga, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São Bento, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira.

9º Região: Sousa.

10º Região: Cajazeiras, Conceição, São João do Rio do Peixe e São José de Piranhas.